



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Ofício: 010/2025 - PMC/PG

Excelentíssimo Senhor
Vereador Josmar Barbosa
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira/Ba.
Cachoeira - BA.

Prezado Senhor.

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei 04/2025, que **"Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Cachoeira, a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica, para fins de construção de Creche Municipal, e dá outras providências"**, para análise e deliberação de V. Excelências, pelas questões de fato e de direito constantes da exposição de motivos em anexo.

Atenciosa e respeitosamente,

Cachoeira - Bahia, 24 de março de 2025

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita Municipal da Cachoeira



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Cachoeira - Bahia, 24 de março de 2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Josmar Barbosa
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira/Ba.
Cachoeira - BA.

**Mensagem do Poder Executivo ao Poder Legislativo referente ao
Projeto de Lei nº04/2025**

Prezados Senhores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentes Vereadores dessa Veneranda Câmara Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênia, usando das prerrogativas que me concede o art. 67 da Lei Orgânica deste Município, encaminhar, para apreciação, o presente Projeto de Lei nº 04/2025, que **"Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Cachoeira, a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica, para fins de construção de Creche Municipal, e dá outras providências"**, *requerendo sua análise e deliberação por V. Excelências, em regime de urgência.*

Atenciosa e respeitosamente,

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita Municipal da Cachoeira





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

PROJETO DE LEI N° 04/2025

"Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Cachoeira, a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica, para fins de construção de Creche Municipal, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Cachoeira - Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são asseguradas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o bem imóvel descrito na matrícula de no 3.111 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Cachoeira/Ba, de propriedade do Senhor GILBERTO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Brasileiro, Médico, Portador do CPF sob o n° 029.625.435-53.

§1º O imóvel definido no caput deste artigo possui área registrada de 65,3 tarefas, contudo, a área adquirida pelo município é de, apenas, 01 (uma) tarefa de terra, a qual constará em escritura pública de vendas e compra a ser lavrada e registrada, após aprovação desta Lei Municipal.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

§2° O valor ajustado para a referida aquisição é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor apurado ao levar em consideração a localização, dimensão e preço de mercado do m² do referido imóvel.

§3° A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula ad corpus e posterior registro na matrícula no imóvel.

§4° O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2° A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser adimplido pelo Município de Cachoeira, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do ato de assinatura do negócio jurídico perante o Cartório Competente.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Cachoeira - Bahia, 24 de março de 2025

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita do Município de Cachoeira



PREFEITURA
CACHOEIRA
TERRA GAIÁ DA LIBERDADE



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CACHOEIRA, BAHIA

Rua Dr. J.J. Seabra, n. 75, Centro, Cachoeira, Bahia, CEP 44.300-000,

Horário de Atendimento ao Público: Das 08:00 às 14:00

Telefone: (75) 99105-9850 E-mail: ri_cachoeira@hotmail.com

Oficial Registradora: Juliana de Farias Nunes

CNS: 13.846-1

Livro: 02

Matrícula:
3.111

Data de abertura:
23/03/1995

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS BAHIA		
REGISTRO GERAL - ANO 1995		Oficial Titular
MATRÍCULA Nº 3.111	DATA 23-03-95	IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
IMÓVEL rural no lugar Murutuba, município de Cachoeira-Bahia, com a denominação de "SÍTIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO", área sob nº 321.036.009.571-7, com suas benfeitorias existentes, medindo sessenta e cinco vírgula três (65,3) hectares, cujas sejam vinte e oito hectares, quarenta e sete ares e trinta e sete centiares, (28ha. 47a. e 37ca.) confrontando-se pelo Norte, com terras de Albertino Oliveira; pelo Sul e Sudoeste com as propriedades de Aderbal dos Santos, Francisco Fontes; pelo Leste com propriedade de Antonio Santos Torres e pelo Oeste com a propriedade de Guilherme Pereira do Lago. REGISTRO ANTERIOR- no livro nº 03 de Registro Auxiliar sob nº 1.543. / TRANSMISSÃO- Sr. JOSÉ CARLOS FERREIRA MENK e sua esposa d. LILLIAN REJINA MOURA MENK, brasileiros, casados, sob regime da comunhão de bens; ele médico veterinário, CI nº 845.717-337/RJ e / CIC nº 556.624.518-20, ela engenheira química, CIC nº 707.079.368-53, CI nº 739.170-Ba. e Oficial. <i>Juliana de Farias Nunes</i> R-1. FEITO em 23 de março de 1995. Conforme Escritura Pública de compra e venda, lavrada em 28 de abril de 1994, pelo tabelião da Comarca de Governador Mangabeira, Reginaldo Luiz dos Santos Araújo, no livro 032 fls.090; o ADQUIRENTE Sr. TITO MENDES DA COSTA, brasileiro, casado, funcionário autárquico, CI nº 234.951-Ba e CIC nº 026470.365-00, residente e domiciliado na cidade de Conceição da Feira; comprou o imóvel acima matriculado dos TRANSMITENTES Sr. JOSÉ CARLOS FERREIRA MENK e sua esposa d. LILLIAN REJINA MOURA MENK; pela QUANTIA de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil Cruzeiros; avaliado por Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de Cruzeiros Reais). O referido é verdade e dou fé. Cachoeira, 23 de março de 1995. A Oficial. <i>Juliana de Farias Nunes</i> <i>Camargo Nascimento</i> DAJ 586957 5/AN R-2 feito em 24 de novembro de 1995. Conforme Escritura Pública de compra e venda lavrada em 16 de novembro de 1995, pela Escrivã de paz designada do distrito de Belém Crispina Costa da Silva, no livro 040 fls.158/V. Consta que o adquirente <i>GILBERTO JOSE DOS SANTOS FILHO</i>, brasileiro, maior, médico, domiciliado, com CPF nº 029.625.435-53 e cart. ident. 564 863, residente na rua DE 14 nº 115-Aptº 803 Itaipava-Salvador-Ba. Comprou o sítio NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO na Murutuba medindo 65,3 hectares acima matriculado. Dos transmitentes TITO MENDES DA COSTA e sua esposa <i>PERSONITA LINA COSTA</i>, pela quantia de R\$20.000,00 (vinte mil reais). O referido é verdade e dou fé. Cachoeira, 24 de novembro de 1995. A oficial. <i>Juliana de Farias Nunes</i> <i>Camargo Nascimento</i> DAJ 586957 5/AN		

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1770.AB007672-0
HZP06TNAG6
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Cris
das pessoas Jurídicas comarca de Cachoeira -BA
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é
reprodução autêntica da matrícula nº _____ extraída
no processo reprográfico, nos termos do Art 19 § 1º,
da Lei nº 6015/73, com validade de 30 (trinta) dias.
Cachoeira - BA 08/10/2020